



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí /PI
Nesta cidade

JUSTIFICATIVA

Por expressa disposição constitucional é de iniciativa do chefe do Executivo as leis que criem cargos, nos termos do que preconiza o art. 61, § 1º, II, ex vi:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

No mesmo sentido dispôs o art. 55, § 2º, I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 55 - A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

(...)

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa, o regime jurídico dos servidores, a **criação de cargos e funções públicas na administração direta**, autárquica e fundacional, sua remuneração, provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria, transferência e disponibilidade;

Considerando ainda a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, prevê que as redes públicas de Educação Básica contarão com serviços da Psicologia e do Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Assim, em cumprimento ao disposto nas normas acima transcritas, segue o presente projeto de lei que cria cargos de provimento efetivo nos quadros de Angical do Piauí/PI, em específico para atendimento de necessidade junto à Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Frise-se que os cargos já contam com expressa indicação de quantitativo, valor de remuneração e fontes de custeio, restando, pois, identificadas todas as especificidades de cada um.

Ante o exposto, faz-se necessária a criação desta legislação municipal para atendimento de necessidades públicas, razão que fundamenta o Projeto de Lei em anexo.

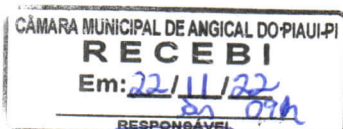


BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 016/2022



Francisco Chaves Pessoa Júnior
Francisco Chaves Pessoa Júnior
CPF: 050.780.523-21
Controlador Interno

Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo no Âmbito do Município de Angical do Piauí/PI, em Específico da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Angical do Piauí/PI os cargos de provimento efetivo de Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social, acompanhados dos respectivos vencimentos e quantitativos:

CARGO	QUANTIDADE	REQUISITO MÍNIMO	VENCIMENTO BÁSICO
PSICÓLOGO	01	FORMAÇÃO SUPERIOR COMPLETA EM PSICOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA	2.304,87
FONOAUDIÓLOGO	01	FORMAÇÃO SUPERIOR COMPLETA EM FONOAUDIOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA	2.304,87
ASSISTENTE SOCIAL	01	FORMAÇÃO SUPERIOR COMPLETA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA	2.304,87

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 2º - O regime jurídico dos cargos será o regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, estando os cargos sujeitos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e às respectivas contribuições junto ao Instituto de Previdência do Município de Angical do Piauí.

Art. 3º - Os profissionais ocupantes dos cargos a que refere o artigo 1º desta lei será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º - É requisito para o exercício na área de atuação o das atividades dos cargos objeto desta lei, o diploma de curso superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e respectiva inscrição no conselho da classe.

Art. 5º - Para cobertura das despesas provenientes desta lei serão utilizados recursos provenientes do FUNDEB com as devidas adequações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angical do Piauí /PI, 21 de novembro de 2022.



BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal